



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo N° 393/2025

Data emissão: 04-09-25

PROJETO DE LEI N° 2943/2025

Hora: 10:23

DATA 03/09/2025

Responsável: MMMM

Câmara M. Três Barras PR

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 2799/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 2799/2025, com a seguinte redação:

**“Art. 7º.....”**

§ 1º No caso de não existência de infraestrutura, será exigido a implantação da mesma, bem como, a apresentação de cronograma físico-financeiro de obras, e deverá ser oferecida garantia da sua execução, podendo ser:

- I – Caução de lotes de no mínimo o valor do investimento;
- II – Garantia real de outros bens de no mínimo o valor do investimento.

§ 2º O cronograma da obra deverá ser concluído dentro do prazo concedido pelo Município na aprovação da regularização fundiária municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17, e no Decreto Federal 9.310/18.

§ 3º O não cumprimento das obrigações especificadas no § 2º, implicará na incorporação dos lotes, ou da garantia real ao patrimônio Municipal.

§ 4º A aprovação do cronograma de obras, bem como a avaliação das cauções ou garantias reais, fica a cargo de Departamento de Engenharia do Município.

**Art. 2º** Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2799/2025.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N° 2943/2025.**

Visa o presente Projeto de Lei Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 2799/2025.

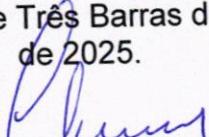
A lei nº 2799/2025 dispõe sobre a regularização fundiária municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17, e no Decreto Federal 9.310/18.

Ocorre que tem situações em que os investimentos não estão concluídos e outros nem existem.

Com esta legislação será possível a aprovação destes empreendimentos, porém com garantia que os mesmos serão feitos, haja visto, as garantias (caução de lotes, ou garantia real).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de setembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 560/2025

Três Barras do Paraná, em 03 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2943/2025, que acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 2799/2025.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal